



LEI Nº 1.536/2014.

2

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31 da Constituição Estadual, de 27 de junho de 2008, art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, em cumprimento as disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2015;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer

Avançando para o bem de todos



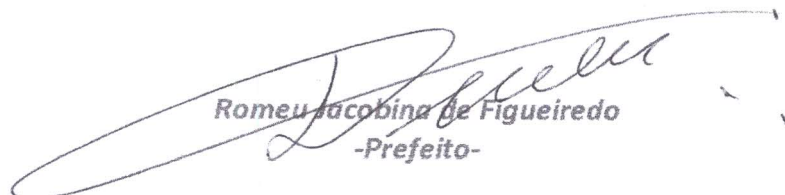
II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

47

Art.168. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2014.


Romeu Jacobina de Figueiredo
-Prefeito-

Avançando para o bem de todos